

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI

CNPJ n° 05.478.139/0001-69 - Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

ANEXO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO: REGULAMENTO

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO PARA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/SC – IPMI

- 1. **DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, até o dia 1º (primeiro) do mês de dezembro de cada ano que houver eleição para Presidente do IPMI, deverá baixar Edital de Convocação da Assembleia Geral dos Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, com a ordem do dia, com antecedência de 08 (oito) dias da eleição, divulgado na imprensa escrita com circulação no Município e mural público da Prefeitura e do IPMI.
- 2. **DA ORGANIZAÇÃO**: Para organização, conferência dos nomes dos segurados, coleta de assinaturas, acompanhamento, distribuição de cédulas para votação e lavratura da ata, fica constituída uma Comissão formada pelos membros do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Itaiópolis, mais um representante do Poder Executivo e um representante do Poder Legislativo, que dentre eles elegerão o Presidente e o Secretário.
- 3. **DOS CANDIDATOS**: Todos os servidores efetivos ativos do Município, poderão inscrever-se como candidato a Presidente, desde que cumpridos os requisitos estipulados pela Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que Estabelece parâmetros para o atendimento, pelos dirigentes, gestores de recursos e membros dos conselhos e comitês dos regimes próprios de previdência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos requisitos mínimos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, quais sejam formação superior, experiência de no mínimo, 2 (dois) anos, conforme as especificidades de cada cargo ou função, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, não ter incidido em situações de inelegibilidade e possuírem certificação adequada.

Os requisitos relativos à experiência e formação superior seguirão o disposto no Capítulo IV da Portaria nº 9.907, de 14 de abril de 2020, podendo ser comprovado ainda por portaria de nomeação de cargos nas áreas citadas.

Na qualidade de candidato poderá atuar como fiscal no dia da votação.

4. **DO REGISTRO DE CANDIDATURAS**: O pedido de registro dos candidatos deverá ser por escrito, endereçado à Comissão Organizadora da eleição até três dias antes da assembleia geral para eleição e protocolado na secretaria administrativa no prédio sede do Instituto de Previdência do Município - IPMI, situado à rua Coronel Antônio Corrêa, nº 1440, bairro Bom Jesus, encerrando o prazo para as inscrições às 13h00min do dia 11 de novembro de 2022.



INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ITAIÓPOLIS - IPMI

CNPJ n° 05.478.139/0001-69 - Cel Antonio Correa, 1440 – Bom Jesus CEP 89340-000 - ITAIÓPOLIS - SC

- 5. **DA VOTAÇÃO**: A votação será realizada por voto secreto, em local apropriado no recinto, obedecendo a ordem sequencial da lista de presença, sendo entregue a cédula de votação rubricada pelo presidente da Comissão, constando o nome dos candidatos a Presidente quadriculado na coluna esquerda, a qual deverá ser marcada com um X no quadro que indicar o nome, e depositadas na urna que ficará sobre a mesa da Comissão Organizadora, sendo eleito o mais votado e em caso de empate será eleito o mais idoso.
- 6. **DA ESCRUTINAÇÃO DOS VOTOS**: O presidente da Comissão convidará os candidatos, mais dois servidores presentes para acompanharem a escrutinação dos votos e comunicará o resultado, sendo lavrada a ata, que após ser lida e aprovada, deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário, membros da Comissão Organizadora, e pelos presentes que assim desejarem. Diante do resultado apurado, o Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá o ato de provimento dos cargos para o período estipulado no parágrafo único do artigo 35 da Lei 053/2002 e alterações dadas pelas Leis 02/2004 de 18/11/2004, Lei 012/2010, de 21/10/2010 e Lei 1009/2022 de 28/06/2022.

Itaiópolis, 14 de outubro de 2022.

MARSOEL SCREPEC
Presidente do IPMI